CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO VETO Nº 22/2023

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADORA MARTA RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a extinção do prazo de validade dos créditos adquiridos antecipadamente para o Sistema Coletivo de Salvador - STCO."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise recaí sobre a **totalidade do Projeto de Lei nº 130/2020**, de iniciativa e autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que **"Dispõe sobre a extinção do prazo de validade dos créditos adquiridos antecipadamente para o Sistema Coletivo de Salvador"**.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Os motivos e razões do Excelentíssimo Senhor Prefeito ter decidido opor veto total ao Projeto de Lei em questão, **por considerá-lo contrário ao interesse público**, foram devidamente apresentados através do **Ofício nº 91/2023**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeitou as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL Nº 22/2023 AO PROJETO DE LEI nº 130/2020**.

Sala das Comissões, 14 / de agosto / 2023.

Sala das Comissões, ____ / _____ / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**